

CIRCULABI S.A.
CNPJ nº 47.239.217/0001-...
NIRE 35300597125**ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

1. **Data, Hora e Local:** 08/08/2024, às 11h, na sede da Companhia, na Alameda Tocantins, n. 75, sala 1.409, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-020, Barueri, SP.
2. **Convocação e presença:** A convocação foi dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas. As Assembleias foram instaladas com a presença do Sr. Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig, Diretor da Companhia, e do Sr. Emerson Lima de Macedo, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
3. **Publicação:** As demonstrações financeiras, relatório da administração e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social de 2023 foram publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital em 02/05/2024.
4. **Mesa:** Presidente: Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig; e Secretário: Daniel Adriano Paulino
5. **Ordem do Dia:** Deliberar, em sede de **Assembleia Geral Ordinária**, sobre: (i) a aprovação do Relatório da Administração e as respectivas demonstrações financeiras relativos ao exercício social findo em 31/12/2023; (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2023; e (iii) a remuneração anual global dos administradores da Companhia; e em sede de **Assembleia Geral Extraordinária**, sobre: (iv) tomar ciência das renúncias apresentadas pelos membros do Conselho de Administração; (v) a reestruturação da Administração da Companhia, com exclusão dos artigos 14 e 15 do Estatuto Social; (vi) a alteração do endereço da sede da Companhia e correspondente alteração da redação do art. 1º do Estatuto Social; (vii) a alteração dos critérios de representação da Companhia e correspondente alteração da redação do art. 18, parágrafo primeiro, do Estatuto Social; e (viii) a consolidação do Estatuto Social, refletindo as deliberações acima, se aprovadas.
6. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade dos participantes, deliberaram:

Em sede de **Assembleia Geral Ordinária**:

6.1. Aprovar o relatório e as contas da Administração e as respectivas demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31/12/2023.

6.2. Aprovar que o prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023, no valor de R\$ 40.970.532,70 (quarenta milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta centavos), seja alocado à conta de Prejuízos Acumulados.

6.3. Aprovar que, para o período compreendido entre esta Assembleia e a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social de 2024, a remuneração anual dos administradores seja de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), englobando todos os componentes da remuneração, fixos, variáveis de curto prazo, variáveis de longo prazo e benefícios.

Em sede de **Assembleia Geral Extraordinária**:

6.4. Tomar ciência das renúncias apresentadas pelos Srs. **Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig, Flávia Dias da Silva de Souza e Gustavo Silva de França** aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, a contar da presente data, tendo em vista a reestruturação da administração da Companhia, conforme deliberado abaixo.

6.5. Aprovar a reestruturação da Administração da Companhia, com a exclusão dos artigos 14 e 15 do Estatuto Social, e a consequente renumeração dos demais capítulos e artigos, que passam a vigorar conforme documento anexo ("Anexo I").

6.6. Aprovar a alteração do endereço sede da Companhia da Alameda Tocantins, n. 75, sala 1.409, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP 06455-020 para Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP; e consequente alteração da redação do art. 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme Anexo I.

6.7. Aprovar a alteração dos critérios de representação da Companhia, referindo-se às alçadas de competência e deliberação da Diretoria, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e consequente alteração da redação do art. 18, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme Anexo I.

6.8. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, refletindo as alterações decorrentes das deliberações acima, bem como melhorias na redação, conforme Anexo I.

7. Encerramento: Nada mais foi tratado.

Barueri, SP, 08 de agosto de 2024.

Mesa: Marcos Eduardo Faraco Wahrhftig (Presidente da Mesa e Diretor Presidente). Daniel Adriano Paulino (Secretário). Acionistas: Gerdau S.A. (representada por Daniel Adriano Paulino, procurador) e Gerdau Aços Longos S.A. (representada por Beatriz Bueno Silva, procuradora).

Declaração

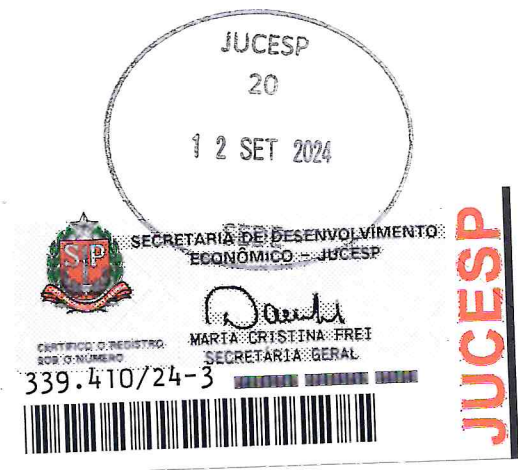
Declaro que a própria é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Assinado por:

Daniel Paulino

3698DC87A288449...

Daniel Adriano Paulino
Secretário da Mesa



CIRCULABI S.A.
CNPJ nº 47.239.217/0001-12
NIRE 35300597125

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08/08/2024, 11H**

**“ESTATUTO SOCIAL
DA CIRCULABI S.A.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A **CIRCULABI S.A.** (“Companhia”) com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto: (a) as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (b) a participação em outras sociedades, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia, inclusive por meio de fundos de investimento; e (c) as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e sociedades controladas deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Art. 3º. A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 54.400.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito, dividido em 54.400.000 (cinquenta e quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

§ 1º. Nos aumentos de capital, por subscrição, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia.

§ 2º. Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

§ 3º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A administração da Companhia incumbe à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os Administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores e a comunidade e o meio ambiente local e global.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 6º. A Companhia terá uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, sendo, ao menos, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor Executivo.

§ 1º. Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de qualquer um dos Diretores.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Será permitida a participação (a) por telefone; ou (b) por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações.

§ 2º. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos Diretores, independentemente de qualquer formalidade de convocação.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Superintendente ou substituto o voto de qualidade, sendo permitido a todos o voto antecipado por escrito ou o voto eletrônico. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 8º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º. O Diretor Superintendente será responsável pela condução geral dos negócios, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia, pelo acompanhamento de seus resultados. Nessa função será o representante da Companhia frente aos diversos públicos e, nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais.

§ 2º. O Diretor Executivo será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.

Art. 9º. Incumbe à Diretoria:

- (a) Elaborar o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (b) Elaborar o portfólio de negócios da Companhia;
- (c) Elaborar as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- (d) Estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (e) Definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- (f) Aprovar a concessão de empréstimos ou outros créditos;
- (g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as políticas e práticas financeiras, mercadológica e de recursos humanos, incluindo remuneração e participação nos lucros ou resultados;
- (h) Orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- (i) Elaborar os programas de expansão ou investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- (j) Estabelecer critérios para a prática, pela Companhia, de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que a mesma participe, inclusive doação de bens inservíveis;
- (k) Acompanhar e controlar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (l) Autorizar a abertura de filiais, sucursais, agências e escritórios;
- (m) Promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- (n) Disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- (o) Zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- (p) Resolver os casos omissos.

Art. 10. Os Diretores exercerão seus cargos com dedicação integral de tempo e não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 11. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 12. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores;

por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 4º abaixo e no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º. A Companhia será representada pelo Diretor Superintendente em conjunto com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, na prática de quaisquer atos mencionados neste artigo, bem como os que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A prática de quaisquer atos mencionados neste artigo e os que envolvam a Companhia em obrigações, de qualquer natureza, acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deverá ser previamente aprovada mediante deliberação de Assembleia Geral.

§ 2º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral ou da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 3º. Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa.

§ 4º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores ou, ainda, individualmente pelo Diretor Superintendente;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização; e
- (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.

§ 5º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal, se instalado a pedido de acionistas em Assembleia Geral, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, a serem eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (h) exercer as atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (i) receber e apurar reclamações, denúncias ou irregularidades;
- (j) opinar sobre proposta de contratação ou destituição de auditor externo;
- (k) opinar sobre quaisquer serviços a serem prestados à Companhia pelo auditor externo;
- (l) opinar sobre os trabalhos conduzidos pela auditoria externa;
- (m) auxiliar na solução de divergências entre administradores e auditores;
- (n) opinar sobre os controles internos da contabilidade e da auditoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 3º. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito pelo acionista controlador, os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da Assembleia Geral que os eger, e, em não havendo suplente ou vindo este a renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo substituto.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um acionista presente, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos na ocasião.

§ 1º. A Companhia poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

§ 2º. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 16. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros da administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: (i) Balanço Patrimonial; (ii) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) Demonstração do resultado do exercício; e (iv) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Art. 20. Em cada exercício, os acionistas têm direito de receber dividendo correspondente, a pelo menos, 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404/76 de 15.12.1976.

Parágrafo Único. A Companhia poderá distribuir, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: (i) lucro apurado em balanço semestral ou em periodicidade inferior; e (ii) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá fixar, em cada ano, respeitadas as eventuais limitações da Lei, o valor a atribuir à participação dos empregados e administradores nos lucros do exercício, depois de feitas as deduções legais e estatutárias.

Art. 22. Ao deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a Assembleia Geral Ordinária observará as seguintes prioridades: (i) 5% do referido lucro para constituição de reserva, até os limites fixados no art. 193, da Lei 6.404/76 de 15.12.1976; (ii) a quantia necessária para distribuição de dividendo; e (iii) o saldo para livre aplicação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos 5% para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas de receber o dividendo obrigatório previsto no art. 26, supra;
- (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;
- (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (iv) na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Art. 23. Os dividendos serão pagos na forma e no prazo da Lei.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.”

Barueri, SP, 08 de agosto de 2024.

À

CIRCULABI S.A.

CNPJ nº 47.239.217/0001-12

Alameda Tocantins, n. 75, sala 1.409, Alphaville Centro Industrial e Empresarial
CEP 06455-020, Barueri, SP

Ref. Renúncia.

Eu, **Gustavo Silva de França**, brasileiro, solteiro, graduado em ciência da computação, RG nº 634712217 SSP/BA e inscrito sob CPF nº 920.524.875-49, com endereço profissional na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, informo que, a partir desta data, renuncio ao cargo de Conselheiro de Administração da Circulabi S.A.

As razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

DocuSigned by:



47066EBB5C014A8...

Gustavo Silva de França

CPF nº 920.524.875-49

Ciência:

DocuSigned by:



0A3E04AF0DEE4B5...

Elder Rapachi

Diretor

Em representação à Circulabi S.A.

Barueri, SP, 08 de agosto de 2024.

À

CIRCULABI S.A.

CNPJ nº 47.239.217/0001-12

Alameda Tocantins, n. 75, sala 1.409, Alphaville Centro Industrial e Empresarial
CEP 06455-020, Barueri, SP

Ref. Renúncia.

Eu, **Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 4.490.869-7 SSP/PR e inscrito sob CPF nº 003.680.689-78, com endereço profissional na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, informo que, a partir desta data, renuncio ao cargo de Conselheiro de Administração da Circulabi S.A.

As razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Assinado por:

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig

104F903F34814BD...

Marcos Eduardo Faraco Wahrhaftig

CPF nº 003.680.689-78

Ciência:

DocuSigned by:

Elder Rapachi

0A3E04AF0DEE4B5...

Elder Rapachi

Diretor

Em representação à Circulabi S.A.

Barueri, SP, 08 de agosto de 2024.

À

CIRCULABI S.A.

CNPJ nº 47.239.217/0001-12

Alameda Tocantins, n. 75, sala 1.409, Alphaville Centro Industrial e Empresarial
CEP 06455-020, Barueri, SP

Ref. Renúncia.

Eu, **Flávia Dias da Silva de Souza**, brasileira, casada, engenheira química, RG 0105908719 SSP/RJ e inscrita sob o CPF nº 074.219.147-81, com endereço profissional na Av. Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, informo que, a partir desta data, renuncio ao cargo de Conselheira de Administração da Circulabi S.A.

As razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

DocuSigned by:
Flavia Dias Da Silva De Souza

Flávia Dias da Silva de Souza
CPF nº 074.219.147-81

Ciência:

DocuSigned by:
Elder Rapachi

Elder Rapachi
Diretor
Em representação à Circulabi S.A.



Declaração

Eu, SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 458537159 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 367.030.758-32, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CIRCULABI S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 4º ANDAR SL.1, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05425-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

RG: 458537159 - SSP/SP

CIRCULABI S.A.



Declaração

Eu, SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 458537159 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 367.030.758-32, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CIRCULABI S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 4º ANDAR SL.1, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05425-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

RG: 458537159 - SSP/SP

CIRCULABI S.A.